

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 14/2021

Define normas e procedimentos referentes ao exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, bem como requisitos para o deferimento dos pedidos de equivalência e Revoga a Resolução PROPI n.º 02/2016.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e, considerando a definição do procedimento para o encaminhamento do exame de proficiência bem como do aceite de exames externos, referentes ao aproveitamento nos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale,

R E S O L V E:

Art. 1.º Definir que poderão submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa quaisquer alunos dos Cursos e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale interessados em avaliar sua competência de leitura e de compreensão em língua estrangeira ou em língua portuguesa para fins de comprovação de sua proficiência.

Art. 2.º O Idiomas Feevale receberá as inscrições, elaborará e aplicará o exame de proficiência, definindo idiomas, custos e datas.

Art. 3.º Poderão ser aceitos para os fins previstos nos regimentos dos Cursos e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale os exames de proficiência em idioma estrangeiro ou em língua portuguesa que não ultrapassem oito anos da data de sua realização e cujos resultados sejam comprovados mediante um dos certificados abaixo relacionados:

I - de universidades: certificados expedidos por instituições brasileiras ou estrangeiras de ensino superior que ofereçam cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – de outras instituições certificadoras: certificados expedidos por instituições relacionadas no edital vigente do Programa de Doutorado-sanduiche no Exterior (PDSE), da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Para as certificações dispostas no inciso II, será considerado o nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES para a candidatura à bolsa no exterior, por meio do PDSE/CAPES.

Art. 4.º Será dispensado de realizar prova de proficiência o portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em letras estrangeiras e o aluno estrangeiro portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em língua portuguesa, mediante realização de protocolo específico.

Art. 5.º Os alunos de Mestrado e Doutorado que realizaram a prova de proficiência oferecida pelo Idiomas Feevale fora do período de matrícula no curso deverão solicitar o aproveitamento, mediante realização de protocolo específico.

Art. 6.º Os pedidos de aproveitamento de exame de proficiência serão apreciados pela Comissão do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 7.º Os alunos estrangeiros da Pós-graduação *Stricto Sensu* devem se submeter à prova de português, como primeira língua estrangeira.

Parágrafo único. Para o Curso de Doutorado é necessária a comprovação de uma segunda língua, desde que não seja sua língua materna.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PROPI n.º 02/2016.

Art. 9º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.